

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300016500		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFE2600152540		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
BRASILIA Local 9 Junho 2026 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO / / Responsável			☐ SIM ☐ NÃO / / Responsável		
			Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	
		5ª Exigência ☐	/ / Data _____ Responsável		
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	
		5ª Exigência ☐	/ / Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/181.018-9	DFE2600152540	09/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
637.355.636-00	CLEVER MORATO AXHCAR	09/06/2026 17:55:36
Assinado utilizando assinatura qualificada		

258.319.761-49	FABIO BERTOZZI	09/06/2026 17:36:01
Assinado utilizando assinatura qualificada		

023.514.251-46	MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRIETO	09/06/2026 18:11:03
Assinado utilizando assinatura qualificada		

700.055.326-04	NIZIA DA PAIXAO MORATO	09/06/2026 17:33:42
Assinado utilizando assinatura qualificada		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3092295 em 10/06/2026 da Empresa QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A, CNPJ 72653009000102 e protocolo DFE2600152540 - 10/06/2026. Autenticação: ABDD964E7B69B1E446F34BC030AC4AC272B4CF54. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/181.018-9 e o código de segurança XEad Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca – Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF nº 72.653.009/0001-02

NIRE 533.0001650-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026**

1. Data, horário e local: Realizada em 08 de junho de 2026, às 15:00 horas, na sede da Quality Aluguel de Veículos S.A. ("Companhia") localizada na SIA Trecho 17, Via IA-04, Lotes 880 e 920, Zona Industrial (Guará), Brasília – DF, CEP nº 71.200-260.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e artigo 8º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de presença de acionistas da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fábio Bertozzi, secretariados pelo Sr. Cléver Morato Axhcar.

4. Ordem do Dia: deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$ 35.400.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Quality Aluguel de Veículos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e, ainda, na qualidade de fiadores, a Quality Comercial de Veículos Ltda., a Futura Participações Empresariais Ltda., a Simetria Participações e Construções S.A., a Quality Construções Ltda., a Prime Participações Ltda., o Fabio Bertozzi e o Clever Morato Axhcar ("Fiadores" e "Escritura de Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e, no que for aplicável, 13, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo **(a)** celebrar todos os documentos necessários, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e eventuais procurações e aditamentos necessários, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes e à implementação da Oferta; e **(b)** contratar a instituição



financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta assembleia geral.

5. DELIBERAÇÕES: após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

5.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- (i) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;
- (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 35.400.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");
- (v) **Quantidade:** Serão emitidas 35.400 (trinta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures;
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vii) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Oferta será destinada: (i) primeiramente, para realização do resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Quality Aluguel De Veículos S.A.*" celebrado em 27 de novembro de 2023; e (ii) o que sobejar, para capital de giro da Companhia e/ou reperfilamento do passivo da Companhia;



- (viii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Quality Aluguel de Veículos S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures. A Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Distribuição.
- (ix) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (x) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão;
- (xi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (xii) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (xiii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de aproximadamente 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (xiv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, a ser informada no Anúncio de Início. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e



posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou da data de pagamento imediatamente anterior até a respectiva e efetiva Data de Integralização. Define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures;

- (xv) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xvi) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (xvii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xviii) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração");
- (xix) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização



Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, a partir do 6º (sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, conforme datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão;

- (xx) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xxi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (xxiii) **Garantia Fidejussória:** Como garantia do fiel e pontual pagamento do (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriurador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores outorgarão garantia fidejussória, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, na melhor forma



de direito, como devedores solidários e principal pagadores de todos os valores a serem devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fiança");

(xxiv) **Garantias Reais:** Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, serão outorgadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (a) a alienação fiduciária superveniente (i) a ser outorgada pela Simetria do imóvel registrado sob a matrícula nº 48.101 perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal ("Imóvel Simetria" e "Alienação Fiduciária de Imóvel Simetria", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Simetria e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Simetria"); e (ii) a ser outorgada pela Norte Brasília Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.154.205/0001-50 ("Norte Brasília") do imóvel registrado sob as matrículas nº 40.786, 40.788, 40.790, 40.791, 40.792, 40.793, 40.794, 40.795, 40.796 e 40.977 perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (respectivamente, "Imóvel Norte Brasília" e "Alienação Fiduciária de Imóvel Norte Brasília", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Simetria, "Alienação Fiduciária" e, ainda, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Norte Brasília e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Norte Brasília" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Simetria, os "Contratos de Alienação Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). Fica desde já certo e ajustado que a somatória do valor do Imóvel Simetria e do valor do Imóvel Norte Brasília, conforme apurado anualmente nos laudos de avaliação a serem emitidos nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures durante toda a vigência destas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária; e
- (b) cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinada conta vinculada de titularidade da Companhia e da totalidade dos direitos creditórios advindos desta conta ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Fiança, "Garantias"). Os termos e condições da Cessão Fiduciária serão descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

(xxv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate



Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"); acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive a fórmula para cálculo do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, estarão previstos na Escritura de Emissão;

- (xxvi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 25 (vinte e cinco) meses contados da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária"); acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, inclusive a fórmula para cálculo do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com seu consequente cancelamento, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas com igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;



- (xxviii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas, em cada um dos casos, as restrições impostas pela Resolução CVM 160;
- (xxix) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xxx) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures;
- (xxxi) **Desmembramento do Valor Nominal Unitário:** Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxxii) **Demais características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2 Autorizar Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo **(a)** celebrar todos os documentos necessários, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais procurações e aditamentos necessários, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes e à implementação da Oferta; e **(b)** contratar o Coordenador Líder, e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessores jurídicos e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários; e

5.3 Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente assembleia geral.

6. Encerramento: Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada, sendo permitida a assinatura eletrônica, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº. 2.200 de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Presidente da Mesa: **Fábio Bertozzi**; Secretário: **Cléver Morato Axhcar**. Acionistas presentes: Futura Participações Empresariais S.A.; CMN Participações Societárias Ltda. e Solidus Participações Ltda.



Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Brasília, 08 de junho de 2026.

MESA:

Cléver Morato Axhcar
Secretário da Mesa

Fábio Bertozzi
Presidente da Mesa





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/181.018-9	DFE2600152540	09/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
637.355.636-00	CLEVER MORATO AXHCAR	09/06/2026 17:55:48
Assinado utilizando assinatura qualificada		

258.319.761-49	FABIO BERTOZZI	09/06/2026 17:36:10
Assinado utilizando assinatura qualificada		

023.514.251-46	MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRIETO	09/06/2026 18:11:19
Assinado utilizando assinatura qualificada		

700.055.326-04	NIZIA DA PAIXAO MORATO	09/06/2026 17:33:46
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3092295 em 10/06/2026 da Empresa QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A, CNPJ 72653009000102 e protocolo DFE2600152540 - 10/06/2026. Autenticação: ABDD964E7B69B1E446F34BC030AC4AC272B4CF54. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/181.018-9 e o código de segurança XEad Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca – Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A, de CNPJ 72.653.009/0001-02 e protocolado sob o número 26/181.018-9 em 10/06/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3092295, em 10/06/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RUTE DE SOUZA MENDES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.055.326-04	NIZIA DA PAIXAO MORATO	09/06/2026 17:33:42
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
258.319.761-49	FABIO BERTOZZI	09/06/2026 17:36:01
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
637.355.636-00	CLEVER MORATO AXHCAR	09/06/2026 17:55:36
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
023.514.251-46	MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRIETO	09/06/2026 18:11:03
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.319.761-49	FABIO BERTOZZI	09/06/2026 17:36:10
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
637.355.636-00	CLEVER MORATO AXHCAR	09/06/2026 17:55:48
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
700.055.326-04	NIZIA DA PAIXAO MORATO	09/06/2026 17:33:46
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
023.514.251-46	MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRIETO	09/06/2026 18:11:19
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2026



Documento assinado eletronicamente por RUTE DE SOUZA MENDES, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2026, às 16:12.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 26/181.018-9.



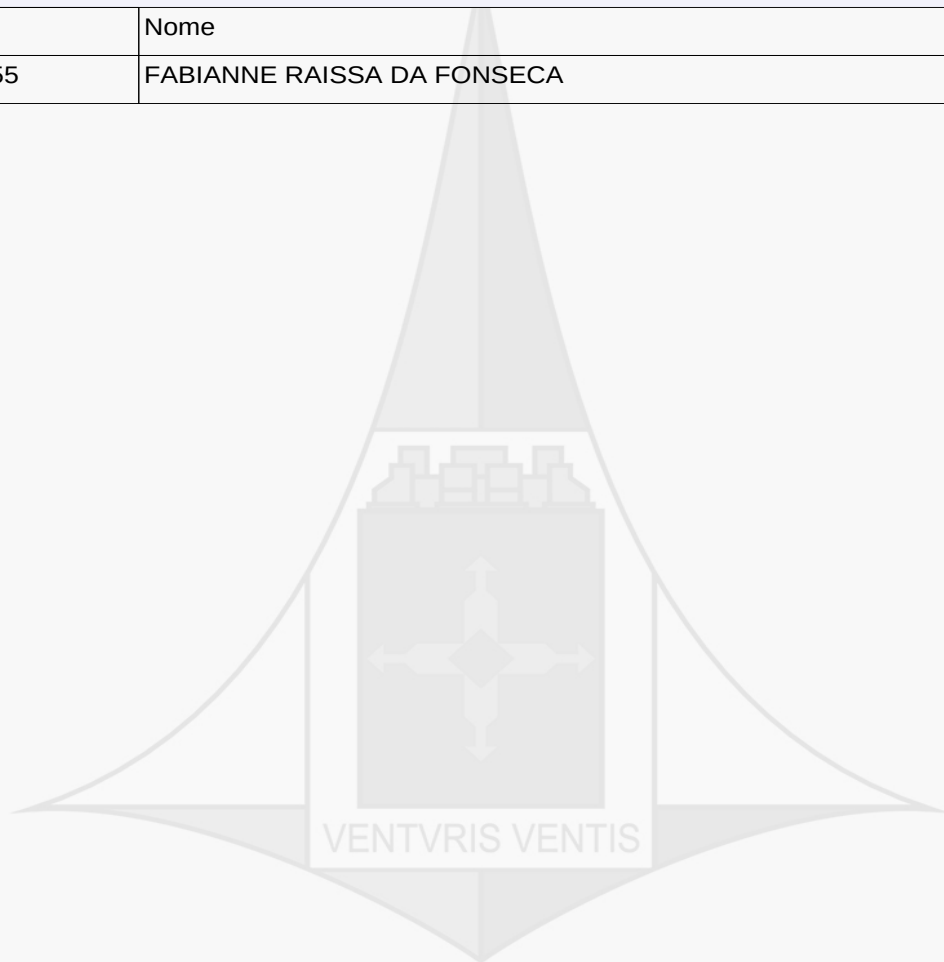


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quarta-feira, 10 de junho de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3092295 em 10/06/2026 da Empresa QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A, CNPJ 72653009000102 e protocolo DFE2600152540 - 10/06/2026. Autenticação: ABDD964E7B69B1E446F34BC030AC4AC272B4CF54. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/181.018-9 e o código de segurança XEad Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca – Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14